DECRETO Nº 14.659/21

Dispõe sobre a Assembleia Escolar e a Estrutura, Funcionamento e Processo de Eleição dos Membros do Conselho Escolar na Rede Municipal de Ensino de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "*estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*";

- a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que "*aprova o Plano Nacional de Educação*";

- o Decreto n° 12.040, de 22 de fevereiro de 2016, que "*dispõe sobre as diretrizes gerais da organização e funcionamento da educação básica nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis*";

- a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 04 de fevereiro de 2020, que declarou "*emergência em saúde pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";*

- a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus*";

- e considerando a importância da Assembleia Escolar e do Conselho Escolar para o fortalecimento da gestão democrática e participativa da Unidade Escolar e do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" – CEAE;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Conselho Escolar no âmbito das unidades escolares e do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" - CEAE, da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis.

Art. 2º A Assembleia Escolar e o Conselho Escolar são órgãos representativos da comunidade escolar e local, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão escolar.

§ 1º As funções deliberativas compreendem as decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras.

§ 2º As funções consultivas referem-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da unidade escolar e apresentação de sugestões para solução de problemas.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA ESCOLAR

Art. 3º A Assembleia Escolar, instância de consulta da comunidade escolar, poderá ser convocada, sempre que necessário e deve ser realizada, presencial respeitando os protocolos sanitários ou virtual, quando for o caso, com a participação dos profissionais em exercício na unidade escolar, estudante regularmente matriculado e frequente com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos e pai, mãe ou responsável por criança/estudante menor de 14 (quatorze) anos regularmente matriculado (a).

Art. 4º Os assuntos de interesse da comunidade escolar podem ser discutidos em assembleia com a mesma.

Art. 5º A convocação da comunidade para participação em Assembleia Escolar dar-se-á pelo diretor da unidade escolar, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do conselho, através de recursos digitais, ofícios, bilhetes, contato telefônico e com ampla divulgação na comunidade, sendo:

I - com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;

II - acompanhada de pauta, na qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 6º As deliberações da Assembleia Escolar devem ser registradas em livro próprio, assinado pelos presentes.

Art. 7º A Assembleia Escolar é presidida pelo diretor da unidade escolar.

§ 1º Na ausência do diretor, a presidência da Assembleia Escolar é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

§ 2º Na hipótese de não comparecimento do presidente deve ser indicado, dentre os membros presentes, um representante para presidir a Assembleia Escolar.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 8º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, articulação e deliberação, tendo em vista o atendimento das necessidades e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da unidade escolar.

Art. 9° Compete ao Conselho Escolar:

I - propor a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da Caixa Escolar e acompanhar sua execução;

II - aprovar a proposta de aplicação dos recursos financeiros geridos pela Caixa Escolar;

III - referendar ou não a prestação de contas dos recursos financeiros aprovada pelo Conselho Fiscal;

IV - analisar e avaliar o Projeto Político Pedagógico, acompanhando sua execução, resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

V - avaliar o desempenho da unidade escolar;

VI - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externas e internas);

VII - propor parcerias entre a unidade escolar, pais, comunidade e instituições públicas e organizações não governamentais – ONGs;

VIII - opinar sobre problemas de rendimento escolar das crianças e estudantes, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a retenção, propondo, quando necessário, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

IX - propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e financeira, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

X - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao funcionamento da unidade escolar;

XI - aprovar alterações no Regimento Escolar;

XII - aprovar o Calendário Escolar e suas devidas alterações, como também aprovar o Plano Curricular, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

XIII - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas no estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função;

XIV - participar da escolha de servidor para o provimento dos membros da direção escolar, nos casos de vacância, substituição ou concessão de Vice-Diretor ou Diretor Pedagógico, conforme estabelecido na legislação vigente;

XV - acompanhar o processo de eleição dos membros da direção escolar, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - atuar como agente de apoio ao diretor na transição entre uma gestão escolar e outra;

XVII - definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;

XVIII - propor adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral, envolvendo profissionais e ou estudantes e aguardar as orientações da Secretaria Municipal de Educação para as medidas cabíveis;

XIX - propor a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz e à convivência democrática no ambiente da escola;

XX - manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Conselho Escolar.

Art. 10 O Conselho Escolar é composto pelo diretor da unidade escolar, membro nato, e por representantes das seguintes categorias:

I - profissionais em exercício na unidade escolar, constituída dos segmentos:

a) professor regente da educação básica;

b) supervisor orientador de ensino, professor da educação básica exercendo outras funções, técnicos de nível médio e de nível superior;

c) serviçais (auxiliares de serviços I e II, serventes escolares e terceirizados).

II - comunidade atendida pela unidade escolar, constituída dos segmentos:

a) estudante regularmente matriculado e frequente na unidade escolar, com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) pai, mãe ou responsável legal por criança/estudante menor de 14 (quatorze) anos regularmente matriculado(a) e frequente na unidade escolar;

c) comunidade do entorno da unidade escolar.

§ 1º Quando não houver estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, este segmento será representado por pai ou responsável.

§ 2° Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, este será automaticamente Conselheiro, e, no caso de afastamento e licenças desse Conselheiro, o mesmo será representado pelo profissional que irá substituí-lo em sua função, devendo tal condição ser registrada na ata de posse.

§ 3º Não podem integrar o Conselho Escolar, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau do presidente.

Art. 11 A definição do número de membros do Conselho Escolar deve observar:

I - unidades escolares com até 350 (trezentos e cinquenta) crianças/estudantes: mínimo de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes;

II - unidades escolares com 351 (trezentos e cinquenta e um) crianças/estudantes ou mais: mínimo de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes.

Parágrafo único. Nas unidades escolares onde não for possível a composição com o número previsto de membros, o Conselho Escolar pode ser constituído por número menor, desde que seja assegurada a representatividade de todos os segmentos.

Art. 12 A recomposição do Conselho Escolar deverá ocorrer, sempre que houver afastamento de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos neste Decreto.

Art. 13 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando for necessário, de forma presencial devendo ser adotados os protocolos sanitários e quando não for possível, as reuniões poderão ocorrer no formato virtual.

§ 1º Os dias destinados às reuniões ordinárias do Conselho Escolar devem ser previstos no Calendário Escolar e o cronograma das reuniões ordinárias do ano seguinte deverá ser estabelecido na última reunião do Conselho Escolar, no ano vigente.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou, no seu impedimento, por membro do Conselho Escolar da categoria profissionais em exercício na unidade escolar, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, com pauta claramente definida na convocação.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou a pedido de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação, e ainda, por solicitação formal da comunidade escolar dirigida aos seus representantes eleitos.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

Art. 14 Cada categoria deve ser representada, nas reuniões do Conselho Escolar, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 15 Serão válidas as decisões do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16 As decisões do Conselho Escolar serão registradas em ata que, após lida, aprovada e assinada pelos presentes, deverá ser divulgada junto à comunidade escolar e local, sendo de livre acesso a todos os interessados.

Art. 17 Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões com direito a voz e voto.

Art. 18 Os membros da comunidade escolar e local que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 19 O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, será automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

Art. 20 A vacância da função de conselheiro dar-se-á por desligamento automático, conforme artigo anterior, por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria ou desligamento da unidade escolar.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor.

Art. 21 O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao respectivo suplente.

Art. 22 Na hipótese de empate nas deliberações, o Conselho deve rediscutir o assunto e chegar a uma decisão final.

Art. 23 As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade escolar deverão ser especificadas em estatuto próprio, a ser elaborado pelo Conselho Escolar e aprovado em Assembleia Escolar.

Art. 24 Em razão das especificidades do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado “Professora Maria Fernanda Azevedo” – CEAE, aplica-se ao processo de escolha dos membros do Conselho Escolar,conforme disposto no Regimento Interno do referido Centro, Capítulo II, Dos Órgãos Colegiados e Seção I, Do Conselho CEAE.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 25 As inscrições dos candidatos para participarem do processo de eleição dos membros do Conselho Escolar, poderá ser no formato digital ou presencial, e ocorrerá em datas pré estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 Os membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, serão escolhidos pela comunidade escolar e local, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, mediante processo de eleição estabelecido em cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e amplamente divulgado, e no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 27 Em caráter excepcional, devido à pandemia da COVID-19, a escolha dos membros do Conselho Escolar, mandato 2022/2023, poderá ocorrer de forma presencial e/ou virtual, sendo de responsabilidade da direção da unidade escolar envidar todos os esforços para incentivar e possibilitar a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. Em caso de atos que devam ser inevitavelmente praticados de forma presencial, deverão ser adotados todos os protocolos sanitários recomendados.

Art. 28 Em situação de vacância do cargo de Conselheiro e não havendo mais suplente, deverão ser convocadas novas eleições de representantes do respectivo segmento, para complementação do mandato em curso.

Parágrafo único. As reuniões destinadas à recomposição do Conselho Escolar deverão ser realizadas, por videoconferência, em razão das restrições sanitárias,cabendo à direção da unidade escolar buscar estratégias para estimular a participação dos envolvidos, ou de forma presencial, observando os protocolos sanitários.

Art. 29 Cabe ao suplente:

I - substituir o titular em caso de impedimento;

II - completar o mandato do titular, em caso de vacância.

Art. 30 O Conselho Escolar elegerá seu Presidente entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por membro do Conselho Escolar da categoria profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 31 A comunidade escolar e local apta a votar para a escolha dos membros do Conselho Escolar, compõe-se de:

I - profissional em exercício na unidade escolar;

II - pai, mãe ou responsável legal por criança/estudante matriculado(a) e frequente na unidade escolar, com idade inferior a 14 (quatorze) anos;

III - estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

IV - comunidade do entorno da unidade escolar.

§ 1º O servidor, que também é estudante da unidade escolar, pai ou responsável por criança/estudante é eleitor e elegível na categoria profissionais da unidade escolar.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez na eleição da mesma unidade escolar, ainda que seja parte de mais de um segmento ou acumule cargos ou funções.

§ 3º O segmento de pai, mãe ou responsável legal por criança/estudante menor de 14 anos, regularmente matriculado(a) e frequente na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis, terá direito a apenas um voto: ou do pai, ou da mãe, ou do responsável legal, independente do número de filhos matriculados na unidade escolar.

Art. 32 Para organizar o processo de eleição do Conselho Escolar, deverá ser instituída uma comissão eleitoral composta por representantes da comunidade escolar e local.

§ 1º A comissão eleitoral será escolhida em Assembleia Escolar.

§ 2º A comissão eleitoral será composta por representantes da comunidade escolar e local, sendo vedada, nesta comissão, a participação de candidatos ao pleito.

Art. 33 A posse do novo Conselho Escolar será dada pelo Conselho Escolar anterior, no prazo determinado no cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Cabe ao Conselho Escolar propor ações que ampliem a participação efetiva da comunidade escolar e do entorno, além das entidades e grupos comunitários, convocando assembleia escolar, sempre que necessário, para participarem das discussões sobre os assuntos de interesse coletivo, em prol da aprendizagem das crianças e dos estudantes e da convivência democrática.

Art. 35 A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas e orientações/instruções complementares a este Decreto.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Fica revogado o Decreto nº 11.324, de 08 de janeiro de 2014.

Divinópolis, 04 de outubro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Andreia Carla Ferreira Dimas
Secretária Municipal de Educação

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS - MANDATO 2022/2023

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA
Divulgação e orientações sobre a instituição da Comissão Eleitoral e o processo de eleição dos membros do Conselho Escolar	Setor de Dinâmica Escolar/Gerência de Políticas Educacionais	17/09/2021
Estudo do Decreto do Conselho Escolar, realização da Assembleia Escolar e instituição da Comissão Eleitoral	Diretor Escolar e Coordenadora do CEAE	17 a 24/09/2021
Reunião virtual com os Diretoresdas Unidades Escolares, Coordenadora do CEAE e Comissão Eleitoral para estudo da legislação e apresentação do cronograma de ações para eleição dos membros do Conselho Escolar	Setor de Dinâmica Escolar/Gerência de Políticas Educacionais	28/09/2021
Planejamento e organização do processo de eleição dos membros do Conselho Escolar	Comissão Eleitoral	29/09 a 29/10/2021
Divulgação do processo de eleição dos membros do Conselho Escolar	Comissão Eleitoral	01 a 05/11/2021
Inscrição de candidatos	Comissão Eleitoral	08 a 12/11/2021
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Comissão Eleitoral	15 a 23/11/2021
Votação, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos	Comissão Eleitoral	24/11/2021
Posse dos membros eleitos e escolha do Presidente do Conselho Escolar	Comissão Eleitoral, Diretor Escolar e Coordenadora do CEAE	26/11/2021
Encaminhamento do resultado à SEMED	Comissão Eleitoral	29/11 a 03/12/2021
Atualização dos dados e conferência pela SEMED	Gerência de Políticas Educacionais	06 a 10/12/2021
Capacitação dos membros dos Conselhos Escolares	CRPE	Data a definir